$[\mathbf{B}]^{3}$ 

31 de agosto de 2021 105/2021-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Aprimoramento do Programa de Formador de Mercado Contratado

A B3 informa que vem realizando aprimoramentos no Programa de Formador de Mercado Contratado e, sem prejuízo de eventuais ajustes, tais aprimoramentos serão explorados por meio deste Ofício Circular, os quais estão condicionados à aprovação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e à sua publicação na nova versão do Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3 (MPO).

A expectativa é que permaneça inalterada a regra na qual o formador de mercado poderá ser contratado: (i) pelo emissor do ativo, bem como por sociedade controladora, controlada ou coligada; ou (ii) por quaisquer detentores de ativos ou derivativos objeto da atuação do formador de mercado, seguindo uma das modalidades descritas abaixo.

1. Contextualização sobre os aprimoramentos

1.1. Visão geral

O contratante terá a possibilidade de escolher entre dois modelos de programa de formador de mercado.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

 $[\mathbf{B}]^{3}$ 

a) Modelo padrão: modelo atual de contratação, elegível para ações, units,

ETFs e fundos, no qual as regras e obrigações do formador de mercado

permanecem inalteradas.

b) **Modelo especialista:** novo modelo, elegível apenas para ações e units, o

qual visa padronização e garantia de um nível mínimo de qualidade dos

serviços qualitativos prestado pelos formadores de mercado aos

contratantes do programa.

Nesse modelo, existiriam dois papéis de atuação:

i. <u>obrigações qualitativas</u> (detalhadas no item 1.3.1.), as quais deverão

ser desempenhadas pela figura do **formador de mercado** 

especialista, sendo tal responsabilidade intransferível; e

ii. obrigações em tela (detalhadas no item 1.4.1.), as quais poderão ser

desempenhadas pelo próprio formador de mercado especialista, ou

então, transferida para outra instituição, a qual será denominada

formador de mercado subcontratado.

1.2. Formador de mercado (padrão)

O formador de mercado contratado (padrão) possui a responsabilidade de

manter ofertas de compra e venda de forma regular e contínua durante a

negociação, fomentando a liquidez dos ativos.

Além de suas obrigações em tela, as demais regras e responsabilidades

permanecem inalteradas, seguindo o especificado no MPO.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

B

1.2.1. Obrigações em tela

Conforme detalhado nos normativos da B3, o formador de mercado padrão,

deverá observar os seguintes parâmetros em tela para o exercício de suas

atividades:

• lote mínimo de referência: lote composto por múltiplos do lote-padrão,

sendo que cada oferta, de compra ou de venda, deverá respeitar o lote

mínimo definido;

• spread máximo de atuação: correspondente ao intervalo máximo,

definido em valor percentual, absoluto ou de volatilidade, entre o preço

da oferta de compra e da oferta de venda do ativo;

permanência mínima: correspondente ao período mínimo em que o

formador de mercado com obrigações em tela deverá atuar durante a

sessão de negociação para o cumprimento dos parâmetros.

1.3. Formador de mercado especialista (especialista)

O formador de mercado especialista, diferentemente do formador de mercado

padrão, possui obrigações qualitativas e, em relação às obrigações em tela, tem

a possibilidade de subcontratar uma instituição para exercê-las (formador de

mercado subcontratado, descrito no item 1.4).

Optando ou não pela subcontratação, o responsável legal pelas atribuições do

programa de formador, perante o contratante e a B3, será sempre o formador de

mercado especialista.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

 $[\mathbf{B}]$ 

Caso o formador de mercado especialista opte por realizar ambos os papéis, este

deve indicar outro CNPJ da mesma instituição de modo que tenha CNPJ diferente

para cada uma das obrigações (obrigações qualitativas e obrigações de tela).

Além das responsabilidades definidas no MPO, a responsabilidade do especialista

é gerar valor agregado ao contratante por meio de serviços qualitativos, tais

como relatórios recorrentes para suporte e acompanhamento da evolução da

negociação dos ativos e apoio educacional por meio de treinamentos sobre a

dinâmica de negociação.

1.3.1. Obrigações qualitativas

• Relatórios diários para o contratante: envio diário de relatório ao

contratante, contendo, no mínimo, as informações a serem previstas e

divulgadas pela B3.

Sempre que o ativo encerrar o dia com uma oscilação expressiva, ou que o

especialista julgar necessário, este deve complementar o relatório diário com

explicações que justifiquem o referido cenário.

A contratação do especialista não isenta a administração do emissor do ativo

da observância de suas responsabilidades perante a CVM, incluindo – mas

não se limitando a - as obrigações referentes à Instrução CVM 358, de

03/01/2002.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

[B]

Relatórios mensal para o contratante: além do relatório diário, no último

dia de negociação do mês, deverá ser enviado adicionalmente um relatório

mensal, consolidando as mesmas visões do relatório diário, porém, em bases

mensais.

Relatórios para a B3: encaminhar à B3, até o 5° dia útil do mês subsequente,

os relatórios diários e mensal enviados ao contratante no mês anterior, bem

como um relatório gerencial que comprove a data de envio de cada relatório

ao contratante.

Programa educacional: realização de treinamentos com carga horária anual

mínima de 6 horas, presenciais ou virtuais, podendo ser realizados em um

único dia ou de forma fracionada ao longo do ano, com um único contratante

ou de forma conjunta com diversas instituições contratantes. O treinamento

deverá conter, no mínimo, exposições sobre temas relacionados (i) à dinâmica

de negociação do mercado; (ii) aos perfis de investidor na negociação; e (iii)

aos impactos e importância da atuação do formador nos ativos.

O especialista deverá encaminhar à B3 resumo dos temas abordados,

participantes, data e duração do evento como forma de comprovação em até

10 dias úteis após a realização do treinamento.

Avaliação de efetividade e parâmetros de atuação: o especialista será

responsável por avaliar periodicamente os parâmetros de atuação (spread e

 $[\mathbf{B}]^{3}$ 

quantidade), bem como garantir a efetividade do subcontratado na

negociação do ativo, assegurando maior liquidez ao mercado.

Para tal avaliação, conforme prazos estabelecidos e divulgados pela B3, o

especialista deverá comprovar a efetividade de atuação do subcontratado.

Entre os indicadores que podem ser considerados para comprovar a

efetividade, incluindo, porém não se limitando aos relacionados abaixo:

ADTV do ativo (Average Daily Trading Volume);

ADTV de ofertas do tipo maker do subcontratado;

market share e volume de negociação do subcontratado;

alterações de volatilidade;

• spread e profundidade do livro, entre outros.

Para a revisão de parâmetros, ou seja, das obrigações em tela de quantidade

mínima e spread máximo do subcontratado, o formador de mercado

especialista deverá justificar a manutenção ou alteração de tais parâmetros

junto à B3 baseada em indicadores, não se limitando aos citados

anteriormente. A B3 poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou não a

justificativa, podendo ocasionar a alteração de parâmetros de atuação do

programa.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

B

Caso o formador de mercado especialista opte por exercer as obrigações em

tela, deverá garantir a realização da avaliação periódica e de sua efetividade

na tela seguindo os mesmos critérios e procedimentos descritos acima.

Formador de mercado subcontratado (subcontratado)

Considerando que o especialista poderá optar por exercer ou não as obrigações

em tela, para cada ativo, este terá a possibilidade de subcontratar 1 (uma)

instituição para cumprir essas obrigações. Lembrando que, caso o formador de

mercado especialista opte por realizar ambos os papéis, este deve indicar outro

CNPJ da mesma instituição de modo que tenha CNPJ diferente para cada uma

das obrigações (obrigações qualitativas e obrigações de tela).

O subcontratado possui as mesmas responsabilidades atribuídas ao formador de

mercado padrão (descritas no item 1.2) de manter ofertas de compra e venda de

forma regular e contínua durante a sessão de negociação, fomentando a liquidez

dos ativos.

1.4.1. Obrigações em tela

As obrigações de spread máximo, lote mínimo em tela e permanência mínima,

segue a mesma estrutura estipuladas ao formador de mercado padrão, porém

devendo respeitar, no mínimo, os mesmos parâmetros atribuídos no programa

de formador de mercado autônomo.

Ressalta-se a vedação de qualquer natureza de remuneração do subcontratado

ao especialista.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

7

[B]

2. Credenciamento do formador de mercado

Para todos os perfis de formadores de mercado tratados neste Ofício Circular

(padrão, especialista, subcontratado), a instituição deverá ser aprovada como

formador de mercado na B3, conforme processo descrito no MPO e no Guia de

Procedimentos para o Credenciamento de Formadores de Mercado.

O credenciamento e início de atuação do formador de mercado especialista e

subcontratado precisa obrigatoriamente ocorrer em conjunto, observando ainda

os procedimentos descritos abaixo.

O formador de mercado padrão que estiver credenciado para um determinado

ativo e que optar por migrar para o modelo de formador de mercado especialista,

deve submeter à B3 o termo de subcontratação do item 2.1.1, mantendo-se

inalterado o contrato firmado com o contratante. Apenas nas situações em que

ocorra a piora das obrigações, tais como aumento dos spreads ou diminuição das

quantidades obrigatórias em tela, este deverá adicionalmente apresentar um

aditamento do contrato de prestação de serviços.

2.1.1. Termo de subcontratação de serviços de formador de mercado

O formador de mercado especialista que optar por subcontratar outra instituição

para realizar as obrigações em tela, deverá submeter à B3 o Termo de

Subcontratação conforme modelo disponível em www.b3.com.br, Produtos e

Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Contratos.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

BÏ

3. Descredenciamento do formador de mercado

As regras e os critérios para descredenciamento do formador de mercado

elencados no MPO permanecem inalteradas e aplicáveis a todos os perfis de

formadores de mercado tratados neste Ofício Circular.

Porém, caso o subcontratado solicite o descredenciamento no ativo, o formador

de mercado especialista será responsável pela substituição, conforme item 4.

4. Substituição do formador de mercado

Os procedimentos e prazos para substituição do formador de mercado elencados

no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3 permanecem

inalterados e aplicáveis a todos os perfis de formadores de mercado tratados

neste Ofício Circular.

No caso da substituição do subcontratado, o especialista é o responsável por

garantir a ininterrupção do programa, de forma que o substituto inicie suas

atividades no dia útil seguinte à data de término do subcontratado substituído,

respeitando o aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis. Na hipótese da inexistência de

outra instituição para substituir o subcontratado, a fim de cumprir com as

obrigações em tela, o formador de mercado especialista estará sujeito ao

descredenciamento ou poderá optar por migrar para o modelo de formador de

mercado contratado padrão, objetivando o cumprimento das obrigações.

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

 $[\mathbf{B}]^{3}$ 

105/2021-PRE

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Gerência de Produtos Cash Equities, pelos telefones (11) 2565-4616/7606 ou pelo e-mail <a href="mailto:formadordemercadoB3@b3.com.br">formadordemercadoB3@b3.com.br</a>.

Gilson Finkelsztain José Ribeiro de Andrade

Presidente Vice-Presidente de Produtos e Clientes